



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N ° ____ / 2024.

Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Mococa fixarem, nas áreas comuns e de circulação de condôminos, cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0126	25/10/24	AB

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2024, de autoria da Vereadora Val Miranda:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Mococa, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, deverão fixar nas áreas comuns e de circulação dos condomínios cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia e os serviços ofertados pela municipalidade de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos a animais.

Parágrafo único. O cartaz modelo (Anexo Único) ficará acessível junto aos demais avisos disponíveis para comércio e iniciativa privada já constantes no site da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Caso o síndico, administradores ou demais representantes devidamente constituídos sejam notificados por condôminos de casos acometidos de violência doméstica e familiar, a eles caberá o encaminhamento da denúncia para os órgãos competentes.

mm



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de multa aos responsáveis no valor de 5 (cinco) UFM, re aplicada a cada reincidência verificada em um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para assegurar-lhe a fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de janeiro de 2024.


VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA

Val Miranda – Vereadora/REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

O presente projeto de lei tem como propósito estabelecer mecanismos destinados a desencorajar, conter e penalizar a prática de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, independentemente da ocorrência de crises sociais, por meio do aprimoramento dos serviços voltados ao enfrentamento da violência familiar.

É importante reconhecer que os centros urbanos vêm se organizando cada vez mais em torno de condomínios – sejam eles residenciais ou comerciais, verticais ou horizontais. Nesse contexto, é crucial reconhecer que muitos casos de violência doméstica e familiar têm origem nesses ambientes em que o pessoal e o coletivo, o individual e o coletivo coexistem separadamente por linhas tênues. Nestas situações, todos aqueles que têm conhecimento de determinada violência devem ser encorajados a agir, direta ou indiretamente, desde que não haja ameaça à segurança pessoal.

É válido destacar que a iniciativa de disponibilizar um arquivo contendo os canais oficiais de denúncia e os serviços oferecidos pelo município no combate à violência doméstica e familiar no site da prefeitura para download facilita o acesso da população à execução da proposta. Importante ressaltar que a proposta não implica em ingerência administrativa nem criação de novas despesas, uma vez que o serviço já está em pleno funcionamento.

Certamente, a conscientização da população sobre a importância de denunciar casos de violência doméstica e familiar está em ascensão. No entanto, acreditamos que o incentivo a outras medidas, como a presente proposta, deve ser adotado para dissuadir os agressores de praticarem atos de violência.

Destacamos que essa iniciativa é crucial não apenas em momentos de urgência, confinamento ou isolamento social, mas de maneira contínua,



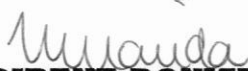
Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

dada a recorrência do problema de violência doméstica e familiar em nossa sociedade.

Assim, considerando a crescente concentração populacional em condomínios, acredita-se que essa iniciativa pode oferecer contribuições valiosas no combate à violência doméstica e familiar. Portanto, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta proposta, uma vez que, se aprovada, pode resultar em impactos positivos imediatos.

Atenciosamente,


VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA

Val Miranda – Vereadora/REPUBLICANOS

MODELO

ALÔ VIZINHO

**NÃO SE CALE DIANTE DE UM PEDIDO DE SOCORRO.
DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR!**



**DISQUE
DENÚNCIA**

180

Central de atendimento à mulher

100

Disque Direitos Humanos

190

Polícia Militar

3656-0505

Delegacia de Polícia de Mococa

Lei Municipal nº ____/2024

Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Mococa fixarem, nas áreas comuns e de circulação de condôminos, cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL

MOCOCA

é tempo de reconstruir juntos!